



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|--|------------------|
| | Decisão Plenária |
|--|------------------|

| | |
|---|----------------------|
| Reunião: Ordinária | nº. 10/2019 |
| Decisão Plenária: | nº. 067/2019 – PL/MA |
| Referência: Anotação de Curso Realizado no Exterior – Estrangeiro Com Visto Permanente Protocolo nº 2594572/2019 | |
| Interessado: Engenheiro Civil FRANCESCO CERRATO - RN 1116994313MA - CPF: 613.914.353-54 | |

EMENTA: APROVA A ANOTAÇÃO DO CURSO REALIZADO NO EXTERIOR. ESTRANGEIRO COM VISTO PERMANENTE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2594572/2019** do **Engenheiro Civil FRANCESCO CERRATO**, Italiano com visto Permanente, que solicitou a anotação do curso de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o Território, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 9º, inciso XX do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO o Art.4º da Resolução Confea nº. 1007, de 2003, que discrimina a documentação para o registro de profissionais, além de aprovar os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Interessado para a anotação do curso, apresentou os seguintes documentos: Apostila de Reconhecimento do Título de Mestre nº SEI 0612990 da Universidade Federal do Ceará (fls. 05); Histórico Escolar; Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente e o território traduzido; Diploma de Mestrado em Engenharia Civil para o Ambiente; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil sendo recomendando o deferimento através da Decisão C.E.E.C.G.M nº 565/2019



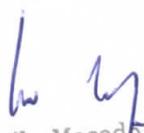
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

;Considerando o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;
Considerando que foi colocado o assunto em comento na sessão plenária ordinária; **DECIDIU:**
pelo DEFERIMENTO da anotação do curso de Mestre em Engenharia Civil para o Ambiente e o Território ao Engenheiro Civil **FRANCESCO CERRATO**, sem acréscimo de título e sem extensão de atribuições, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão, com base nos artigos supracitados, **e pelo encaminhamento para o Plenário do CONFEA**, em atendimento ao Art. 16 e 17 da Resolução 1007, de 2003. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: DJALMA GOMES CHAVES, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, THIAGO VIEIRA MOREIRA, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA E WADY LIMA CASTRO JÚNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 05 de novembro de 2019.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505